



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 3252/25  
Folha nº 121  
Rúbrica

Processo Administrativo nº 03252/2025 – SEMED  
Contrato Administrativo nº 071/2025 – SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR  
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MIRACÉU  
TURISMO LTDA., PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª Ana Cristina de Castro, brasileira, nomeado através da Portaria nº 0458/2025-GP publicada no Diário Oficial do Município na data de 08 de maio do ano de 2025 Ano XII Edição nº 3.156, residente neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, a Empresa MIRACÉU TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.634.235/0001-51, com sede à no endereço Rua Sete de Setembro, nº 159, Bairro: Centro / Norte, na cidade de Teresina – PI, CEP 64.000-210, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º Luiz Mamede de Castro, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública, em especial o Art. 75 inciso II, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para servidores da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: MIRACÉU TURISMO LTDA.</b>
<b>CNPJ Nº 11.634.235/0001-51</b>
<b>ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 159, BAIRRO: CENTRO / NORTE, TERESINA – PI, CEP 64.000-210</b>
<b>REPRESENTANTE: LUIZ MAMEDE DE CASTRO</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:miraceu@miraceu.com.br">miraceu@miraceu.com.br</a> / <a href="mailto:nery@miraceu.com.br">nery@miraceu.com.br</a></b>
<b>FONE/FAX: (86) 92106-3388</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 3252/25  
Folha nº 122  
Rúbrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OBS: DESCONTO (%) OFERTADO SOBRE O VALOR DO BILHETE (excluídas as taxas de embarque e de repasse a terceiros)
01	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem, alteração, cancelamento e fornecimento de passagem – voos nacionais. Alteração, cancelamento e reembolso.	SOB DEMANDA	2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)

**VALOR GLOBAL LIMITE ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 03252/2025 – SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A adjudicação dos serviços/fornecimento à **CONTRATADA** se relacionam com o fato de o valor estar compreendido na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, e proposta de preços que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início na data de **07 de agosto de 2025** e encerramento em **31 de dezembro de 2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor limite do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).  
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº 3252/25
Folha nº 123
Rúbrica

**CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Fonte de Recurso:** MDE – 500 (Recurso Próprio)

**Funcional Programática:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoções.

**CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

6.1. O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, parceladamente, em até 30 (trinta) dias após o faturamento da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

§ 1º. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

§ 2º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a execução dos serviços pelo Setor competente;

§ 3º. Para liberação de atesto e pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

- a) Número do Bilhete emitido;
- b) Classe da Tarifa do Bilhete emitido;
- c) Companhia Aérea;
- d) Valor do Bilhete emitido;
- e) Valor do Bilhete a ser pago;
- f) Valor Total a ser pago;

§ 4º. No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguros, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

§ 5º. Deverá ser apresentado a via do bilhete de passagem ou print, no caso do bilhete eletrônico, contendo nome do passageiro, origem/destino, data de utilização, código a reserva e outros.

§ 6º. Em casos de no-show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

§ 7º. Para efeito de pagamento da Taxa por Agenciamento de viagem, será considerada:

- a) Transação simples ou única:
  - a.1) a emissão com a entrega de bilhete de passagem de ida e volta por uma mesma companhia;
  - a.2) a emissão com a entrega de bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- b) Transação dupla ou múltipla.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº 3252/25  
Folha nº 124  
Ribeira

b.1) a emissão com a entrega de bilhetes de passagens de ida e volta por companhias diferentes.

§ 8º. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

§ 9º. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 10º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 11º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 12º. A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

§ 13º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do **CONTRATO**, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

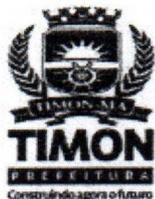
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços (IGPM), o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

**Parágrafo único:** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.**

8.1. A recomposição dos preços do item objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº 3252/25
Folha nº 125
Rúbrica

percentual entre o preço dos serviços prestados por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais da prestação do serviço junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados a **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

10.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuado, de acordo com as necessidades da administração, conforme Termo de Referência e proposta de preços parte integrante deste contrato, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações abaixo:

**I – DA CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) Culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº 3252/25
Folha nº 126
Rúbrica

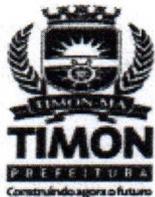
j) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

o) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos serviços ofertados;

**II – DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à **CONTRATADA** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - k.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - k.2) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; n) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- o) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- p) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

**11.3.** O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**11.1.1.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.1.2.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22. V).

**11.1.3.** O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.4.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº	3252/25
Folha nº	128
Rúbrica	

11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstemos fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Fica designado como **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21: Designado por meio de portaria e devendo possuir qualificação para sua atribuição.

11.10. Fica designado como **GESTOR DE CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado para coordenar, controlar e avaliar a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência; designado por meio de portaria e devendo possuir qualificação para sua atribuição.

11.11. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº	3252/25
Folha nº	129
Rúbrica	

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
  - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
  - c) Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
  - d) Desatender as determinações da fiscalização;
  - e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
  - f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços.
- e) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Timon/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.**

14.1. É VEDADO À **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº 3252/25  
Folha nº 130  
Rúbrica

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

15.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

15.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

15.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc.nº 3252/25  
Folha nº 131  
Rúbrica

19.2. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Timon (MA), 07 de agosto de 2025.

Ana Cristina de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 0458/2025-GP  
CPF: 610.802.091-15

**ANA CRISTINA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**LUÍZ MAMEDE DE CASTRO**  
Representante Legal da Empresa  
**MIRACÉU TURISMO LTDA.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Juiz de Castro Mamede CPF nº 710.668.963-72
2. Nome: Elaine da Cunha Lima CPF nº 034.380.333-57



16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento contratual é a contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon -IPMT. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de R\$ 182.633,89 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO A ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: Projeto Atividade: 2150, Fonte de Recurso: 802, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Projeto Atividade: 2150, Fonte de Recurso: 802 e Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 071/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 03252/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**Dispensa de Licitação nº 006/2025.****Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para servidores da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** MIRACÉU TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.634.235/0001-51.**Valor Total:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**Dotação Orçamentária:** Fonte de recurso: 500 – MDE (Recursos Próprios); (1)**Funcional Programática:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoções.**Data da assinatura:** 07/08/2025.**Vigência do Contrato:** A partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2025.**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação da **AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025** abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de **CONTRATO** abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025.****OBJETO:** Inscrição para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase em Gestão de Riscos, Controle Interno e Auditoria como Instrumentos de Governança, visando a formação e aprimoramento de 6 (seis) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de gestão pública, com foco em controle interno, auditoria governamental e gestão de riscos**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1690/2025.****TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para Inscrição para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase em Gestão de Riscos, Controle Interno e Auditoria como Instrumentos de Governança, visando a formação e aprimoramento de 6 (seis) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de gestão pública, com foco em controle interno, auditoria governamental e gestão de riscos, no qual, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o seu valor total de **R\$ 5.934,00 (Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais)**, em favor da Empresa **OLIVEIRA e BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ KNOW HOW CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.060/0001-20, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Timon/MA, 21 de maio de 2025.

**Paraguaçu Santos Veras Filho****CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 016/2025, Adesão Nº 003/2025, Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de abril de 2025, Edição nº 3.135, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

**Onde se lê:**

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.

**Leia-se:**

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****Portaria nº 077/2025-GP****Favorecido: ELANE DE SOUSA LIMA ALVES****Cargo/função:** Secretária Municipal de Meio Ambiente**Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente**Destino:** São Luis-MA**Período:** 03 a 05 de agosto de 2025.**Qttd. de Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 260,00**Valor Total:** R\$ 780,00 (quinhentos e sessenta reais).**Finalidade:** participar do Encontro Regional Rumo à COP30, com foco no papel estratégico do setor na busca pela transição justa e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.**Portaria de Concessão nº 62/2025****Favorecido:** ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA**Cargo/Função:** TECNICO ADMINISTRATIVO**Órgão:** SEMDES**Destino:** SÃO LUIS - MA**Período:** 08 E 09 DE AGOSTO DE 2025.**Quantidade de Diárias:** 1,5**Valor Unitário:** R\$ 140,00**Valor Global:** R\$ 210,00**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMILIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.**Portaria de Concessão nº 63/2025****Favorecido:** FERNANDO CESAR DA SILVA MOURA NEVES**Cargo/Função:** TECNICO ADMINISTRATIVO**Órgão:** SEMDES**Destino:** SÃO LUIS - MA**Período:** 08 E 09 DE AGOSTO DE 2025.**Quantidade de Diárias:** 1,5**Valor Unitário:** R\$ 140,00**Valor Global:** R\$ 210,00**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMILIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.**INEDITORIAL**

A empresa I DA S M DE SOUZA ME, portadora do CNPJ 61.854.635/0001-40, estabelecida no endereço, TV NAPOLEÃO GUIMARÃES, Nº 1078, BAIRRO PARQUE PIAUI I, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO**, de acordo com o processo nº 151/2025.

A empresa Cacique Petróleo Ltda., Posto Cacique 40, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 06.656.656/0042-11, estabelecida na Avenida Francisco Carlos Jansen, 1291, bairro Parque Piauí em Timon (MA), torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO), de acordo com o Processo nº 152/2025, de 08/08/2025.

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172, ou=AC  
SingularID Multipla,  
cn=MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.08.08 17:37:13  
-03'00'



PORTARIA Nº 0541/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados:

Nº Contrato	Contratada
071/2025 – SEMED	MIRACÉU TURISMO LTDA.

Servidores	Matrículas
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
Karla Christiane Santos Cunha – Fiscal Técnico	00470200

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Cristina de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 0458/2025-GP  
CPF: 000.802.091-15

**ANA CRISTINA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 0458/2025 – GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 009/2025** que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para casa realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Fernanda Maria da Silva Mendes	038.405.713-67	GESTOR
Tania Helena de Sousa Silva Azevedo	038.083.593-23	FISCAL

Art. 1º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores

SEMDES

PORTARIA Nº 045, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre os membros da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4 (IV+4 CMSAN) do Município de Timon/MA.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Lei Estadual nº 10.152, de 29 de outubro de 2014, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão;

Considerando a Lei Municipal nº 1.566, de 20 de outubro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Timon - SIMSAN, e em conformidade com o Regimento da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (CESAN) do CONSEA/MA;

Considerando o Decreto Municipal nº 0694, de 1º de Agosto de 2025, que determina nomeação da Comissão Organizadora da **IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4 (IV+4 CMSAN)**,

### RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora da **IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4 (IV+4 CMSAN)**:

MEMBRO	CARGO
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA	Coordenadora Geral
IVANA KELLY FAÇANHA PIRES BARBOSA	Relatora
CRISTIANE PINHEIRO MENDES FONTES	Secretária Executiva
ERLANGELO DE ARAÚJO LIMA	Membro 01
LUIZ GONZAGA NUNES NETO	Membro 02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se e cumpra-se.

JECONIAS DA SILVA MORAES  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
Portaria nº 0019/2025-GP

IPMT  
PORTARIA Nº 043/2025 - IPMT DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da empresa **RECYCLE EXPRESS IND. & COM. LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Francisca Maria de Sousa Moura (Gestor)	91172-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEMED

PORTARIA Nº 0541/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

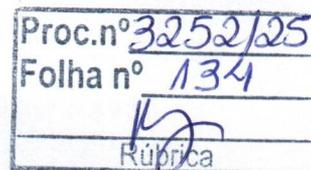
Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados:

Nº Contrato	Contratada
071/2025 – SEMED	MIRACÉU TURISMO LTDA.

Servidores	Matrículas
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
Karla Christiane Santos Cunha – Fiscal Técnico	00470200





Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(\*\*) Republicação por ter saído com incorreção no Diário do dia 04.08.2025  
PORTARIA Nº 0473/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 24 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 18-A/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
18-A/2025	INSTITUTO EDUCACIONAL SOUSA RAFAEL LTDA.

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTORA.
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria tem efeitos retroativos à 30 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 3043/2025

OBJETO: O Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025, para fins de celebração de Termo de Colaboração voltado à execução do projeto “Fortalecimento da Educação em Timon/MA, com foco no Tempo Integral”. O projeto tem por finalidade a ampliação da jornada escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, de formação humana, saúde escolar, segurança alimentar e reforço educacional, com foco na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho – Anexo.

INTERESSADOS: Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas nos termos da legislação vigente e que atendam aos requisitos deste Edital.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Timon: Portal da Transparência, [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br).

LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: As propostas e documentos de habilitação deverão ser entregues no protocolo da SEMED, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n – Bairro Parque Piaul, no horário das 07h30min às 13h30min (horário local).

PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 11/08/2025 a 09/09/2025

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: 10/09/2024, no Auditório do Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz, às 09h00 (nove horas).

COMISSÃO: Portaria nº 059/2025 – GAB/SEMED

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Edital é publicado em conformidade com o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025, que regulamenta as parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Timon.

Timon/MA, 08 de agosto de 2025.

Comissão de Seleção (Portaria nº 059/2025 – GAB/SEMED):

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES

Presidente

ANA CRISTINA DE CASTRO

Membro

RICARDO SILVA DE FREITAS

Membro

ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA

Membro

KARIANE REGINA DOS SANTOS SILVA

Membro

NERYSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Membro

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público, que realizará licitação, na Modalidade **Dispensa nº 004/2025, Processo Administrativo nº 2445/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLuíDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS OFICIAIS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS DESLOCAMENTOS RELACIONADOS À SUA ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.** O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75 II, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 11/08/2025 e se encerrará no dia 13/08/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes Lazer - SEMEL e/ou através do e-mail: [sec.esporte@timon.ma.gov.br](mailto:sec.esporte@timon.ma.gov.br). Timon – Ma, 08 de agosto de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

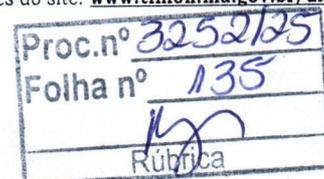
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005/2025/IPMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025 – Aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos. ADESAO Nº 005/2025 A ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 DE ADESAO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, que fazem entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON / IPMT e a empresa RECICLE EXPRESS IND & COM. LTDA. **CONTRATANTE:** Município de Timon, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA / IPMT, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, Centro, CEP 65.630-160, Timon – MA, neste ato representado pelo presidente, o Sr. ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeado pela portaria nº 030/2025-GP. **CONTRATADA:** RECICLE EXPRESS IND & COM. LTDA, empresa inscrita sob o nº CNPJ: 07.969.885/0001-80, com sede na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, nº 552/1, Centro, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato pelo representante legal ÁGUIDO FONSECA LEITE, RG nº 2.577.170 SSP/PI, CPF: 003.269.563-28. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de

CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



Home > Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/SEMED/2025

Última atualização 14/08/2025

**Local:** Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

**Unidade compradora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000126/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

## Objeto:

Contratacao de empresa especializada para a prestacao de servicos de agenciamento de viagens e servicos correlatos, para cotacao, reserva, emissao, marcacao, remarcao e cancelamento e fornecimento de passagens aereas nacionais para servidores da Secretaria Municipal de Educacao de Timon - MA.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
11270	Contratacao de empresa especializada para a prestacao de servicos de agenciamento de viagens e servicos correlatos, para cotacao, reserva, emissao, marcacao, remarcao e cancelamento e fornecimento de passagens aereas nacionais para servidores da Secretaria Municipal de Educacao de Timon - MA.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

# Contrato nº 071/SEMED/2025

Última atualização 14/08/2025

**Local:** Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03252/SEMED

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 14/08/2025 **Data de assinatura:** 07/08/2025 **Vigência:** de 07/08/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000202/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** [06115307000114-1-000126/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para servidores da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.634.235/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** Miraceu Turismo Ltda

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº 071.2025 - SEMED X MIRACÉU TURISMO LTDA..pdf	14/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.